



**"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL
DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊN
CIAS".**

LUIZ BEZERRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Japorã, Es
tado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a
seguinte lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde -
CMS, em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Ú
nico de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo,
são competências do CMS:

- I** - definir as prioridades de saúde;
- II** - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elabo
ração do Plano Municipal de Saúde;
- III** - atuar na formulação de estratégias e no controle da e
xecução da política de saúde;
- IV** - propor critérios para a programação e para as execu
ções financeiras do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a mo
vimentação e o destino dos recursos;
- V** - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde
prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e priva
das, integrantes do SUS, no Município;
- VI** - definir critérios de qualidade para o funcionamento
dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII** - definir critérios para a celebração de contratos ou
convênios entre o setor público e as entidades privadas de saú
de, no que tange a prestação de serviços de saúde;
- VIII** - apreciar previamente os contratos e convênios referi
dos no inciso anterior;



IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X - elaborar seu Regimento Interno;

XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
Seção I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

a) - um representante do Departamento Municipal de Saúde Pública;

b) - um representante do Departamento Municipal de Fazenda e Planejamento;

c) - um representante da Coordenadoria Municipal de Ação Comunitária.

II - dos usuários:

a) um representante das associações comunitárias locais:

b) um representante das entidades assistenciais locais:

c) um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - O número de representantes de que trata o inciso II, do presente artigo, não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das entidades re

13



presentativas.

§ 1º - O Diretor do Departamento Municipal de Saúde Pública é membro nato do CMS e será seu Presidente.

§ 2º - Na ausência ou impedimento do Diretor do Departamento Municipal de Saúde Pública, a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano;

III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação das entidades que representam, observado o que determina o artigo anterior.

Seção II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS terá funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - as decisões do CMS serão tomadas por maioria de votos e consubstanciadas em resoluções;

IV - em caso de empate, o voto decisório caberá ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde Pública.

Art. 7º - O Departamento Municipal de Saúde Pública prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhorar o desempenho de suas funções, o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes



critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10 - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a Promulgação desta lei.

Art. 11 - As eventuais despesas com a execução do presente ato, correm à conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário e no que couber.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS.

Luiz Bezerra dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL